



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 26/06/19

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 046/19

Institui a Turma Volante Municipal de Tabaí (TVM) e estabelece Gratificação por exercício de função aos fiscais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1.º Fica instituída a Turma Volante Municipal de Tabaí (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Tabaí, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual n.º 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2.º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Fazendária, especialmente de:

- I - Comunicação de verificação de Entradas - CVE;
- II - Comunicação de verificação de Saídas - CVS;
- III - Comunicação de verificação de Trânsito - CVT;
- IV - Comunicação de verificação de Passagem - CVP.

Art. 3.º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar, Polícia Rodoviária Estadual ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4.º A Turma Volante Municipal será composta pelos servidores públicos municipais concursados, que estejam designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO (GF)

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal de Tabaí.

§ 1.º O valor da GF na Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2.º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3.º O valor da GF descrita no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º Os Fiscais Fazendários Municipais designados farão jus à GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver em vigor.

Art. 7.º A gratificação mensal máxima será no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), rateados proporcionalmente entre os Fiscais designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal de Tabaí, e, obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2.º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

§1.º O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

§ 2.º 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com material de consumo, serviços de terceiros e outros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 3.º Os servidores que exercem cargos de chefia ou forem detentores de função gratificada, não receberão a gratificação.

Art. 8.º Os Fiscais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

I - Fiscais Municipais que participaram;

II - Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2.º;

III - Informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa, modelo e condutor;

IV - Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios (Anexo I), a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação V - Programa de Combate à Sonegação.

Art. 9.º A gratificação mensal será paga ao servidor à medida que os recursos sejam repassados pelo Governo do Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.

Art. 10. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta Lei:

I - no mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.

II - no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11. O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 12. Os recursos financeiros necessários para frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal de Tabaí (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

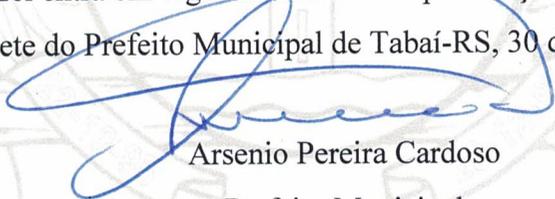
Art. 14. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades (Anexo I), bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8.º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí-RS, 30 de maio de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

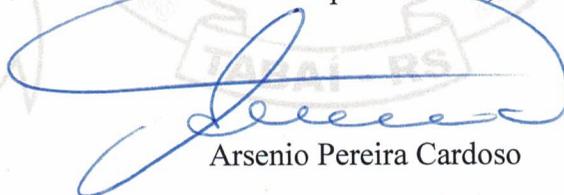
Faz-se necessário a instituição da Turma Volante Municipal (TVMT) para a ampliação de pontos junto ao Programa de Integração Tributária (PIT), no Grupo V (Programa de Combate à Sonegação) que, mediante o cumprimento das metas mensais de 200 (duzentas) leituras de Notas Fiscais Eletrônicas na abordagem de veículos de carga, resultará no repasse mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por parte do Governo do Estado do RS ao município de Tabaí, para a manutenção da referida ação fiscalizatória, conforme previsão no Art. 13 do Decreto Estadual nº 45.659/2008, alterado pelo Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 53.313/2016.

O Grupo V do Programa de Combate a Sonegação do Programa de Integração Tributária (PIT) equivale às ações de: Comunicação de Verificação de Entradas (CVE), Comunicação de Verificação de Saídas (CVS), Registros de Passagem (RP) e Comunicação de Verificação de Passagem (CVP).

Pontuações podem ser emitidas no link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/aim/pit-pon.aspx>

Face ao exposto submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Edis, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos Srs. vereadores e conseqüentemente aprovação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de maio de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal